



Município de Mirabela

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.217- A , DE 01 DE MARÇO DE 2017

“Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal e contém outras providências.”

A Câmara Municipal de Mirabela/MG, por seus representantes aprovou e eu **LUCIANO RABELO VELOSO**, Prefeito do Município de Mirabela, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica e demais normas disciplinadoras da matéria, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores dos vencimentos constantes dos anexos I e II da lei Municipal 1.139, de 19 de outubro de 2015, passam a vigorar, com os seguintes valores:

Nível Salarial	Valor R\$
V	1917,00
IV	1383,20
III	1.170,00
II	980,00
I	937,00

Art. 2º -Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Mirabela-MG, 01 de março de 2017.

LUCIANO RABELO VELOSO
Prefeito Municipal
Mirabela/MG

CLAUDIMARLEY OLIVEIRA SILVA
Procurador Geral

ALISSON LOPES RUAS
Chefe de Gabinete

CERTIFICO, para os devidos fins, que esta Lei Municipal retro foi publicada e registrada na data de 01.03.2017. O referido é verdade, dou fé. Allison Lopes Ruas – Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal de Mirabela